

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

Deliberação CONESAN nº 02/12, 3ª Reunião Ordinária, de 28 de novembro de 2012

Referenda a Deliberação do Presidente do CONESAN, de nº 01/12 Aprova as entidades inscritas para vagas remanescentes do Segmento da Sociedade Social do Conselho Estadual de Saneamento- CONESAN.

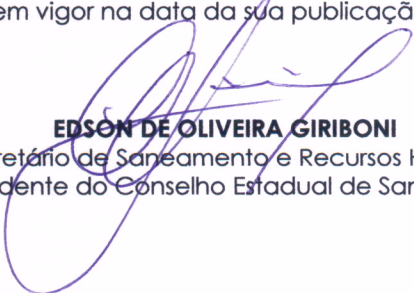
O Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, considerando:

As atribuições do Presidente do CONESAN, previstas

Delibera:

Artigo 1º Ficam aprovadas as entidades da Sociedade Civil, inscritas para o Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, para o Biênio 2011-2013

Artigo 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.


EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Saneamento

Para publicação

ANEXO 1

Relação das Entidades da Sociedade Civil indicadas para participarem do Conselho Estadual de Saneamento- CONESAN, nas vagas remanescentes.

b) 2 (dois) representante de organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas direta ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente:

Suplente: Associação das Empr. de Saneamento Básico Estaduais – AESBE

Representante: Walder Suriani

d)1 (um) representante de entidades federativas, comerciais ou industriais, representando grandes consumidores de serviços públicos de saneamento básico:

Suplente: Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO

Representante: Jorge Jamal Ayad Badra

f) 2 (dois) representantes de entidades associativas de profissionais do setor de saneamento básico:

Suplente: Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP

Representante: Agnaldo Catanoce

h) 1 (um) representante de entidades associativas de empresas de fabricação e comercialização de produtos industriais utilizados em saneamento básico:

Suplente: Sindicato Nacional das Indústrias de Equipamentos para Saneamento Básico e Ambiental – SINDESAN

Representante: Gilson Cassini Afonso

Opina pelo deferimento do registro da empresa abaixo relacionada na categoria de serviço particular com veículo próprio, objeto do Decreto nº 19.835/82 de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Rocha Assessoria Ltda. EPP	0027272
Opina pelo deferimento do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.	
INTERESSADO	PROCESSO STM
Alcides de Santana	0020012
André Luis Tanusachi	0554506
Culina Evellia de Miranda Romezin	0591609
Francisco de Almeida Tavares	1480049
Ivani Soares de Lima	0014872
Jocilino da Silva Leite	0018712
José Carlos de Souza	0022672
Loid Camponazzi Monteiro	0018512
Sidnéia da Silva Pereira Batista	0023672
Vilson Monteiro	0019012

Opina pelo deferimento da renovação do registro do interessado abaixo relacionado na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Antonio Alves de Oliveira	0002510
Claudio José da Silva	0043009
Daniela Mera Chisti Garcia	0941608
Elaine Scarami Moresso	0109511
Francisco de Jesus Ferreira	0129510
José Nunes Soares	0438408
Ronaldo Moreira Rodrigues	0337209
Valter Fabris	0382806

Opina pelo cancelamento do registro na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento das empresas abaixo relacionadas, por não cumprimento de exigências da Resolução STM-512011.

INTERESSADO	PROCESSO STM
3C Locadora de Veículos Ltda. ME	1220108
A.M.P.M. Locadora de Veículos Ltda. - EPP	2267408
ADCR Transporte e Locadora Ltda.	1980108
Andetur Transportes e Locação de Veículos Ltda. ME	0727110
Andev Transportes e Locação de Veículos Ltda. - ME	0611308
Antonio Marco Alves de Souza EPP	0944907
Armando Locadora de Ônibus	0972108
Aspen Transportes e Locação de Veículos Ltda.	0945207
Bela Via Turismo Ltda. ME	1061007
Carla Trans S/S Ltda. ME	2553211
Dalila Transportadora Turística Ltda. EPP	0640208
Edson e Ednei Transportes e Locadora de Veículos Ltda.	2441608
Exact's Transportes Ltda. - EPP	1283809
Expresso J & I Transportes e Turismo Ltda. - ME	1244510
Fuji Express Ltda. - ME	0491007
Ira Conar Locação Transporte e Turismo Ltda. ME	0811008
Mariano Koller Transporte e Turismo Ltda. ME	0008207
Opala Transportadora Turística e Locadora de Veículos Ltda. ME	1051707
Raf Locadora e Turismo Ltda. EPP	1307707
RB Tour Ltda. ME	1421908
Safira Transportadora e Locadora de Veículos Ltda. - ME	0330610
Salead Locadora de Veículos Ltda. ME	0136909
Scala Bus Transportes Turísticos e Locações Ltda. ME	1762209
SS Transportes Turístico Pantagui Ltda. ME	0018208
Turismo Pandini Ltda.	1559209

COMISSÃO DE FRETAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Deliberação de 14-3-2012

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Auto Viação Santa Teresa Ltda. - EPP	0016112
Elizabeth Pereira Moraes Transportes ME	0016212
Silvério Julio de Oliveira Transportes	0021312
SS Locações e Transportes Ltda. - ME	0020612
Voudevan Locadora de Veículos Ltda. - ME	0016312

Opina pelo deferimento da renovação do registro da empresa abaixo relacionada na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Qualitat Transportes Ltda.	0019412

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviço particular com veículo próprio, objeto de Decreto nº 19.835/82.

INTERESSADO	PROCESSO STM
A. Batista de Araújo	0019112
Admilson da Silva Empreiteiro de Mão de Obra ME	0022012
Bibiano J Tanaka Construtora Ltda. - EPP	0015812
Bil Empreiteira de Construção Civil Ltda. - ME	0015912
Hipack-Armazém e Logística Ltda.	0015712
Melody Indústria Farmacêutica Ltda.	0016812
Osvaldo Lopes & Cia. Ltda.	0015612
RPV Construção Civil Ltda. - ME	0023212

Opina pelo deferimento do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Adriana Regina Mizozo Lacerda	0016512
Ana Carolina Alexandre Trovo	0023912
André Ferreira de Paula	0016712
Andréia Silva do Amaral Magalhães	0016612
Angela Francisca Costa de Oliveira	0016812
Colégio Estadual Number One do Matão Ltda. - ME	0016912
Dalva Natália Colares de Araújo	0017812
Daniela Andréia das Santos Silva	0096511
Edvaldo Peronzi Santiago	0017012
Elisângela de Castro Bulhões	0729710
Guilherme Soares André	0017112
Jedson Clemente da Silva de Castro	0019212
Julio de Jesus Costa	0017212
José das Santas	0268010
Leonardo José do Campo	0021412
Leonardo Salvador de Souza	0017312
Mannel Carlos Gonçalves Almeida	0017712
Michel Aparecido Nunes Vendiano	0017612
Moraes Transportes Escola/Fretamento e Turismo Ltda.-ME	0566806
Nogueira Locadora e Transportes Ltda.	0020212
Omar José da Silva	0017512
Renaldo Correa da Silva	0019312
Sidnei dos Santos de Lima	1294809
Valdir Domingos de Godoy	0019112
Vanderley Aparecido de Jesus	0017412
Waldir Retamero	0021512

Opina pelo deferimento da renovação do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Alexsandra Lira Gonçalves	0071606
Avenida Garra Junior	0237210
Claudemir Muniz	0168809
Daniel Alves Gueald	1433906
Daniel Capovilla	0268210
Derivaldo Lima de Jesus	0294906
Heider Aparecida Hudson	0014907
Ivani Pizano	0570211
João Chicarelli	0292406
José Antonio de Souza	0729710
Jose Budim	0348906
Kellen Stenico Bomer - ME	0327410
Nadir Anomim de Oliveira	1575006
Nazario de Sales Nascimento	0057507
Odair Aparecido Ferreira	0416506
Paulo Matias da Rocha	0218111
Valdinei Ferreira	0218806
Valdir de Faria Silva	0218211
Wilson Roberto Gonçalves de Campos	0267610

Opina pelo cancelamento do registro na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento das empresas abaixo relacionadas, por não cumprimento de exigências da Resolução STM-512011.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Iris Locação e Fretamento Ltda. ME	1506109
Katalla Transportes Ltda. ME	0415508
Rápidos Sumaré Ltda.	0007109
Delibera pelo conhecimento e provimento do recurso, desconstituindo-se o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicado.	
ALUPM INTERESSADO/REQUERENTE	PROCESSO STM
RO202-2 Itac Transportes e Turismo Ltda. - ME	2411811
Delibera pelo conhecimento e provimento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicados.	
ALUPM INTERESSADO/REQUERENTE	PROCESSO STM
000490-4 Otac Donizete Mussato Fernandes	2679511
0027031-C Sempre Empresa de Transportes Ltda. - EPP	2679111

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Extrato de Aditamento de Contrato

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato STM nº 004/2010, de 27/09/2010, Processo STM nº 22184/2009, Contratada: Sistran Engenharia Ltda. Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para elaboração de cenários de desenvolvimento urbano, visando à criação e requalificação de centralidades (centros de bairro) junto ao sistema sobre trilhos e ao balanceamento da relação empregatista com avaliação da capacidade de suporte do sistema de transporte e circulação e da qualidade ambiental. Motivo: Prorrogação da vigência contratual por 60 dias. Valor: Não oneroso. Parecer Jurídico: CJ/STM nº 113/2012. Data de Assinatura: 09/03/2012.

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 14-3-2012.
PROC-SETUR-Nº 003/2012 Em que é interessada a Secretaria de Turismo. Diante dos elementos que instruem os autos, que trata da locação de área e prestação de serviços desmontagem, desmontagem, decoração e iluminação de estante, ratifica a inexistência de licitação efetuada pelo Chefe de Gabinete, de conformidade com o previsto no Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores para contratação Associação Paulista dos Municípios - APM

Saneamento e Recursos Hídricos

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO

Comunicado

Edital de Convocação para Cadastro e Eleição do Segmento Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

Abertura de Edital para o preenchimento de vagas não ocupadas pelo segmento da Sociedade Civil, na eleição realizada para o mandato de 2 (dois) anos (Bilênio 2011-2013), em cumprimento ao aprovado na 2ª Reunião Ordinária do CONESAN e, ainda, conforme o disposto no Decreto n.º 54.644 de 5 de agosto de 2009 em seu Artigo 3º, inciso III, §§ 5º, 6º e 7º, o Presidente do CONESAN comunica os procedimentos e critérios para orientar o processo de cadastramento e eleição do segmento sociedade civil para que se possa preencher as vagas não ocupadas para os representantes no Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, Bilênio 2011-2013, nos segmentos relacionados a seguir:

- Representante de entidades de defesa do consumidor, representando os consumidores residenciais de serviços públicos de saneamento básico;
 - Suplente: Vago
- Representantes de organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas direta ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente;
 - Suplente: vago
- Representante de entidades federativas comerciais ou industriais, representando grandes consumidores de serviços públicos de saneamento básico;
 - Suplente: vago
- Representante de entidades associativas de operadores de serviços públicos de saneamento básico;
 - Suplentes: 2 vagos
- Representante de entidades associativas de profissionais do setor de saneamento básico;
 - Suplente: vago
- Representante de entidades associativas de empresas de consultoria de meio ambiente e de construção de obras de saneamento básico;
 - Suplente: vago

1. Fica estabelecido o período de 15 a 30 de março de 2012, para que as entidades interessadas em participar do Conselho Estadual de Saneamento possam se cadastrar junto à Secretaria Executiva do CONESAN;

2. Para se efetivar o cadastramento, a entidade deverá afetar a natureza jurídica e o enquadramento nas categorias discriminadas no Decreto 54.644/09, artigo 3º, inciso III, e, ainda:

preencher a ficha de inscrição, conforme modelo anexo, e disponibilizar no site eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (www.saneamento.sp.gov.br);
pleitear a representação em apenas uma categoria; atuar em âmbito do Estado de São Paulo, e apresentar cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, demonstrando que a constituição definitiva da entidade deu-se, no mínimo, 02 (dois) anos antes da data do cadastramento, nos termos da legislação pertinente, conter dispositivos compatíveis com a categoria que a entidade deseja representar.

3. Os documentos, juntamente com a ficha de inscrição preenchida, poderão ser encaminhados através do correio, a postagem deverá ser com aviso de recebimento, à Secretaria Executiva do CONESAN, Rua Bela Cintra, 847, 13º andar - Coordenadoria de Saneamento, CEP: 01415-903- São Paulo - SP ou através de e-mail: wgoncalves@sp.gov.br;

4. Fim do prazo de cadastramento, a Secretaria Executiva do CONESAN terá até 10 (dez) dias corridos para avaliar a documentação apresentada pelos interessados e informar todas as entidades aptas a concorrerem às vagas, publicar os nomes no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação no Estado, e, ainda, no site eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

5. As entidades consideradas inabilitadas a participar da eleição poderão recorrer da decisão junto à Secretaria Executiva do CONESAN, em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação da relação dos inscrites habilitados, e

6. Após a definição das Entidades inscritas, a Secretaria Executiva do CONESAN estará agendando uma reunião na Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos, à Rua Bela Cintra, 847, 14º andar, para que sejam eleitos os representantes que ocorrerão às vagas remanescentes.

Segue modelo da Ficha de Inscrição.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH
Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

- DADOS CADASTRAIS
- NOME DA ENTIDADE:
- PRESIDENTE:
- ENDEREÇO DA SEDE DA ENTIDADE:

Rua _____ Nº _____ Complemento _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

E-mail: _____

DATA DE CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE: ____/____/____

DATA DE REGISTRO DA ENTIDADE EM CARTÓRIO: ____/____/____

Nº do CNPJ _____

2. CATEGORIA QUE PRETENDE REPRESENTAR (Assinalar com X apenas uma)
entidades de defesa do consumidor, representando os consumidores residenciais de serviços públicos de saneamento básico

organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas direta ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente

entidades federativas comerciais ou industriais, representando grandes consumidores de serviços públicos de saneamento básico

entidades associativas de operadores de serviços públicos de saneamento básico

entidades associativas de profissionais do setor de saneamento básico

entidades associativas de empresas de consultoria de meio ambiente e de construção de obras de saneamento básico

3- REPRESENTANTE INDICADO PELA ENTIDADE PARA CONCORRER A MEMBRO DO CONESAN

Nome: _____
Cargo: _____
RG: _____
End. Ind. _____
Rua/Av. nº compl. _____
CEP: _____
Município: _____
UF: _____
Fone: _____
Fax: _____
E-Mail: _____

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 14-3-2012

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.º 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.º 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. n.º 717 de 12/12/96,

Fica a LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S/A, CNPJ 66.079.609/0001-06, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Joana Foresto Storani, n.º 676, Distrito Industrial, município de VINHEDO, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 302-0298 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.447,56 - E 295,95 - MC 45 - Prazo 4 anos - vazão 3,59 m³/h - período 20 h/d - (todas) d/m.
- Poço Local-002 - DAEE 302-0447 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.447,35 - E 295,90 - MC 45 - Prazo 4 anos - vazão 5,60 m³/h - período 20 h/d - (todas) d/m.
- Lançamento Superficial - Rio Capivari - Coord. UTM (Km) - N 7.448,01 - E 295,74 - MC 45 - Prazo 4 anos - vazão 5,00 m³/h - período 20 h/d - (todas) d/m. Autos DAEE 9806058, Vol. 002 - Extrato de Portaria 590/12.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Despachos do Superintendente,

De 12-3-2012
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.º 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei n.º 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.º 32.955 de 07/02/91, da Lei n.º 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. n.º 717 de 12/12/96, defiro as seguintes Implantações de Empreendimento:

IMPLANTAÇÕES DE EMPREENDIMENTO

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inscrito no autos DAEE 9901818, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, para BARREIRA HIDRÁULICA com a finalidade de REMEDIAÇÃO, localizado na Unidade Industrial de Cubatão - Av. Engº Plínio de Queiroz, 1100 - Jardim São Marcos, município de Cubatão, requerida por BUNGE FERTILIZANTES S/A, CNPJ 61.082.822/0042-21, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço local 001 a 043 - bateria de 43 poços - Recurso Hídrico Aquífero Lençol Freático - Coordenadas UTM (Km) Norte 7362,55-Km Leste 360,19 - MC 45 - Vazão 34,40 m³/h - Período 24 h/d

(Publicado novamente por ter saído incorretos)

De 14-3-2012

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.º 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.º 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. n.º 717 de 12/12/96,

À vista do 5º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 25/11/09, dos requerimentos apresentados(s) pela Sra. MIRELE AMOROSO, CPF 018.687.238-01, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE n.º 9201518, em 19/08/2011, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s) na Rua Palestina nº 270, Jardim Clélia, no município de CATANDUVA, conforme abaixo:

Poço Local-001DAEE 096-0159- Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (Km) - N 7.659,04 - E 709,07 - MC 51 - Vazão 1,35 m³/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pela DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 25/11/09;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do Decreto Estadual n.º 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96, do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inscrito no autos DAEE 9806058, Vol. 002, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos subterrâneos, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade atendimento sanitário e industrial, na Rua Joana Foresto Storani, n.º 676, Distrito Industrial, no município de VINHEDO, requerida pela LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S/A, CNPJ 66.079.609/0001-06, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Poço Local-002DAEE 302-0447- Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.447,35 - E 295,90 - MC 45 - Vazão 5,60 m³/h - período 20 h/d - (todas) d/m.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2 da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Informe de Indeferimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.º 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.º 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. n.º 717 de 12/12/96,

"INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAEE de 14/03/2012."

Referência:

- Interessado: VIAÇÃO PARATODOS LOTA

- CNPJ: 60.665.262/0002-88

Endereço: Rua Manoel Alves Siqueira, n.º 51, Bairro: Cidade Ademar - Município: SÃO PAULO

Autos DAEE n.º 9905504

Tendo em vista a disposto na Norma da Portaria DAEE n.º 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista - BA, ficam indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N.º Protocolo 1414/2009 - 19/11/09 - Poço Local: 001 - Aquífero Cristalino - Coord. Utm (Km) N 7.381,78 - E 331,36 - MC 45.

O indeferimento se dá pelo seguinte motivo:

de acordo com o Parecer Técnico CETESB n.º 33100762 de 22/09/04, área deverá ser objeto de restrição com relação a utilização de água subterrânea e se encontra em área de restrição determinada pelo CRH (Conselho Nacional de Recursos Hídricos) nos termos da Deliberação CRH n.º 132 de 19/04/11.

- apresentar relatório fotográfico do tamponamento do poço, conforme Decreto 32.955, de 07/02/1991, art. 40.

Extratos de Convênios

Termo de Encerramento de Convênio nº 2012/32/00020.6.

Secretaria de Planejamento e Recursos Humanos - SSPH
Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

Ficha de inscrição para Cadastroamento de Entidades do Sistema Civil

1. Dados Cadastrais:

Nome da Entidade: _____ **Nº** _____

2. Presidente: _____

Endereço da Sede da Entidade: _____

Complemento: _____

Telefone: _____ **FAX:** _____ **CEP:** _____

E-mail: _____

3. Data de Constituição da Entidade: ____/____/____

4. Data de Registro da Entidade em Cartório: ____/____/____

Nº do CNPJ: _____

5. Categoria (ou Pretensão Representativa) (Assinante Com X Apensa Uma)

() Entidades de Defesa do Consumidor, representando os consumidores residenciais de serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo Governo municipal, sem fins lucrativos, dedicadas direta ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e à saúde pública;

() Associação de consumidores e prestadores de mão de obra () Entidades federais com fins econômicos, industriais, representando grandes consumidores de serviços públicos de saneamento básico; () Associações de produtores de serviços de saneamento básico; () Entidades de saneamento básico de caráter associativo de produtores de serviços de saneamento básico; () Entidades associativas de empresas de saneamento básico;

6. Representante indicado pela Entidade para Concorrer a Membro do Consórcio

Cargo: _____

RG: _____

End. Res./nº de comp.: _____ **Município:** _____ **UF:** _____

Edital de Convocação para Cadastramento e Eleição do Segmento Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN

Abertura de Edital para o preenchimento de vagas não ocupadas pelo segmento da Sociedade Civil, na eleição realizada para o mandato de 2 (dois) anos (Biênio 2011-2013), em cumprimento ao aprovado na 2ª Reunião Ordinária do CONESAN e, ainda, conforme o disposto no Decreto n.º 54.644 de 5 de agosto de 2009 em seu Artigo 3º, inciso III, §§ 5º, 6º e 7º, o Presidente do CONESAN comunica os procedimentos e critérios para orientar o processo de cadastramento e eleição do segmento sociedade civil **para que se possa preencher as vagas não ocupadas** para os representantes no Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, Biênio 2011-2013, nos segmentos relacionados a seguir:

- a) Representante de entidades de defesa do consumidor, representando os consumidores residenciais de serviços públicos de saneamento básico;
Suplente: Vago
- b) Representantes de organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas direta ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente;
Suplente: vago
- d) Representante de entidades federativas comerciais ou industriais, representando grandes consumidores de serviços públicos de saneamento básico;
Suplente: vago
- e) Representante de entidades associativas de operadores de serviços públicos de saneamento básico;
Suplentes: (2) vagos
- f) Representante de entidades associativas de profissionais do setor de saneamento básico;
Suplente: vago
- g) Representante de entidades associativas de empresas de consultoria de meio ambiente e de construção de obras de saneamento básico;
Suplente: vago

1. Fica estabelecido o período de 15 a 30 de março de 2012, para que as entidades interessadas em participar do Conselho Estadual de Saneamento possam se cadastrar junto à Secretaria Executiva do CONESAN ;

2. Para se efetivar o cadastramento, a entidade deverá aferir a natureza jurídica e o enquadramento nas categorias discriminadas no Decreto 54.644/09, artigo 3º, inciso III e, ainda:

- preencher a ficha de inscrição, conforme modelo anexo, e disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (www.saneamento.sp.gov.br) ;
- pleitear a representação em apenas uma categoria;
- atuar no âmbito do Estado de São Paulo, e
- apresentar cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, demonstrando que a constituição definitiva da entidade deu-se, no mínimo, 02 (dois) anos antes da data do cadastro, nos termos da legislação pertinente, conter dispositivos compatíveis com a categoria que a entidade deseja representar.

3. Os documentos, juntamente com a ficha de inscrição preenchida, poderão ser encaminhados através do correio, a postagem deverá ser com aviso de recebimento, à Secretaria Executiva do CONESAN, Rua Bela Cintra, 847, 13º andar - Coordenadoria de Saneamento, CEP: 01415-903- São Paulo – SP ou através do e-mail: wgoncalves@sp.gov.br;

4. Findo o prazo de cadastramento, a Secretaria Executiva do CONESAN terá até 10 (dez) dias corridos para avaliar a documentação apresentada pelos interessados e informar todas as entidades aptas a concorrerem às vagas, publicar os nomes no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação no Estado, e, ainda, no sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

5. As entidades consideradas inabilitadas a participar da eleição poderão recorrer da decisão junto à Secretaria Executiva do CONESAN, em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação da relação dos inscritos habilitados, e

6. Após a definição das Entidades inscritas, a Secretaria Executiva do CONESAN estará **agendando uma reunião na Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos, à Rua Bela Cintra, 847, 14º andar, para que sejam eleitos os representantes que ocuparão as vagas remanescentes.**

Segue modelo da Ficha de Inscrição.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH
Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

1. DADOS CADASTRAIS

1. NOME DA ENTIDADE:

2. PRESIDENTE:

ENDEREÇO DA SEDE DA ENTIDADE:

Rua _____ Nº _____

Complemento _____

Cidade: _____ CEP _____ - _____

Telefone _____ FAX _____

E-mail: _____

DATA DE CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE: ____/____/____

DATA DE REGISTRO DA ENTIDADE EM CARTÓRIO: ____/____/____

Nº DO CNPJ

2. CATEGORIA QUE PRETENDE REPRESENTAR (Assinalar com X apenas uma)

☐	entidades de defesa do consumidor, representando os consumidores residenciais de serviços públicos de saneamento básico
☐	organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas direta ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente
☐	entidades federativas comerciais ou industriais, representando grandes consumidores de serviços públicos de saneamento básico
☐	entidades associativas de operadores de serviços públicos de saneamento básico
☐	entidades associativas de profissionais do setor de saneamento básico
☐	entidades associativas de empresas de consultoria de meio ambiente e de construção de obras de saneamento básico

3- REPRESENTANTE INDICADO PELA ENTIDADE PARA CONCORRER A MEMBRO DO CONESAN

Nome:					
Cargo		RG			
End.	Rua/Av.		nº	compl.	
CEP:		Município:		UF:	
Fone:		Fax:		E-Mail:	